

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 76 – DE 30 DE OUTUBRO DE 1948

Autoriza a venda de um terreno do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Govêrno do Estado autorizado a vender, mediante concorrência pública, quatro (4) metros de terreno de uma área maior, sito à Avenida Presidente Pernambuco, junto ao prédio n. 171, nesta cidade, pertencente ao patrimônio do Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de outubro de 1948.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 4/12/1948

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ